

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 771, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 5º Constituem receitas da AGLO:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as doações, os legados, as subvenções e os outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;

IV - as rendas de qualquer natureza, resultantes do uso por terceiros dos imóveis sob sua administração; e

V - os rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

Parágrafo único. Deverão ser repassados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro parte dos recursos de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, de acordo com a participação financeira de cada ente na realização do evento.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Mensagem enviada pelo Governo Federal, a MPV 771, de 2017, tem como principal objetivo viabilizar a adequação manutenção e utilização das instalações esportivas constantes da matriz de responsabilidade dos Jogos Rio 2016. Para tanto, a proposição transforma o consórcio formado para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, chamado de Autoridade Pública Olímpica – APO, em



autarquia federal temporária, denominada de Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, vinculada ao Ministério do Esporte.

A MPV determina as competências a serem exercidas pela AGLO, a exemplo da administração das instalações olímpicas, incluindo plano de instalações e a realização de parcerias público privadas para a execução de obras de melhorias das instalações.

O art. 5º da proposição em análise trata das receitas da nova autarquia, destacando que serão conferidas à AGLO as rendas de qualquer natureza resultantes do uso por terceiros dos imóveis sob sua administração. Entretanto, é fundamental que se reconheça que parte dos recursos destinados para a construção dessas instalações foram investidos pelo Estado do Rio de Janeiro, cuja capital sediou o evento. Nesse sentido, é preciso garantir que parte das rendas obtidas com o uso das instalações seja destinada ao Estado do Rio de Janeiro, bem como ao Município do Rio de Janeiro, onde estão localizadas.

É fundamental que as instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas sejam adequadamente mantidas e tenham seu uso destinado em proveito de todos os brasileiros, por isso entendemos que todas as medidas que beneficiem a gestão do legado são meritórias. Entretanto, o consórcio, que ora é transformado em autarquia federal, também era composto pelo Estado e pelo Município, e a estes precisam ser garantidas também as receitas resultantes do uso por terceiros dos imóveis e instalações que agora passam para a administração pela AGLO.

O art. 3º da MPV 771, de 2017, é claro em dizer que a Autoridade de Governança do Legado Olímpico sucede à APO em todos seus direitos e obrigações, transferindo, inclusive, todo o patrimônio do consórcio da APO para a AGLO. Ocorre que, como demonstrado nas matrizes de responsabilidade do consórcio, disponíveis no site oficial da Autoridade Pública Olímpica, houve aporte de recursos estaduais e municipais na execução dos projetos ligados aos Jogos Olímpicos de 2016. Não pode, então, todo o patrimônio da APO ser transferido para uma autarquia federal, sem que seja resguardado que parte dos recursos investidos pelos demais entes federados retornem com a destinação que será dada às instalações.

Portanto, apresentamos a presente emenda, com o intuito de garantir que essas receitas serão repartidas com o Estado e com o Município do Rio de Janeiro. Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente emenda.



Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado EZEQUIEL TEIXEIRA
PTN/RJ



CD/17615.95179-24